



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Progressistas, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, constante do art. 1º do PLV 4/2025 (Proveniente da MP 1300/2025) da MPV 1300/2025, que “altera a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022”.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação proposta no art. 25 da Lei nº 10.438/2002, ao transferir para as concessionárias de energia a definição dos horários em que se aplicam os descontos tarifários para irrigação e aquicultura, representa um grave retrocesso para o setor agropecuário brasileiro.

Em primeiro lugar, a medida retira dos produtores rurais a autonomia para decidir o momento mais adequado de utilizar a energia com tarifa reduzida, desconsiderando as particularidades climáticas, regionais e produtivas. Essa imposição pode obrigar agricultores e aquicultores a realizar irrigação em horários de baixa eficiência hídrica, como durante o dia, quando há maior evaporação da água.



Além disso, a alteração implica risco direto de elevação dos custos de produção, uma vez que desloca o consumo de energia para períodos menos favoráveis, reduzindo a racionalidade do uso da água e da energia. Essa mudança, ao estimular práticas ineficientes, pode aumentar o desperdício de recursos hídricos, em contrariedade às metas de sustentabilidade ambiental perseguidas pelo setor.

Por fim, a medida compromete a competitividade de importantes cadeias produtivas, como a de frutas e pescados, que dependem fortemente da irrigação e da oxigenação noturna da água. Ao fragilizar essas atividades, o dispositivo ameaça não apenas a eficiência e a sustentabilidade do agronegócio, mas também sua capacidade de competir em mercados internacionais cada vez mais exigentes em termos de custos e padrões ambientais.

Diante desses impactos negativos, entende-se que a alteração do art. 25 não atende ao interesse público, devendo ser rejeitada para preservar a eficiência produtiva, a sustentabilidade ambiental e a competitividade do agro brasileiro.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2025.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)
Líder do Progressistas





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF258299049480, em ordem cronológica:

1. Sen. Tereza Cristina
2. Sen. Esperidião Amin